



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1172

Recife - Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ - CGMP Nº 01/2023

Recife, 8 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a cobrança da pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal Brasileiro, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas, respectivamente, pelo art. 9º, inciso I, e pelo art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 51 do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.964/19, dispõe que, transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição;

CONSIDERANDO que no julgamento da ADI 3150 foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal que o Ministério Público é o órgão legitimado para promover a execução da pena de multa, perante a Vara de Execução Criminal, observado o procedimento descrito pelos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que o efetivo pagamento da pena de multa contribui para que o Direito Penal alcance seus objetivos de prevenção e repressão, reforçando a credibilidade do sistema de combate à criminalidade;

CONSIDERANDO que a movimentação do Poder Judiciário por parte do Ministério Público não prescinde da observância dos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que estudos realizados no ano de 2011 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a requerimento do Conselho Nacional de Justiça, indicam que o custo médio de um processo de execução fiscal gira em torno de R\$ 4.685,39 (Custo unitário do processo de execução fiscal na Justiça Federal. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia. 2011);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 401/2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.068/19 autoriza o não ajuizamento de ações quando o litígio envolver valor inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo, em tal hipótese, serem adotadas medidas alternativas de cobrança, a exemplo do protesto extrajudicial;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Instrução Normativa Conjunta nº 11 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de 20 de agosto de 2021, especialmente em seus artigos 11 e 12, os quais definem as atribuições do Juiz Sentenciante acerca da intimação do condenado para o pagamento da pena de multa e, decorrido o prazo de pagamento voluntário ou frustrado o parcelamento da dívida, emissão de certidão da sentença

condenatória, com liquidação da dívida;

CONSIDERANDO que o protesto cartorário se mostra como instrumento extrajudicial de extrema relevância para alcançar o pagamento de dívidas sem a necessidade de acionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o protesto cartorário permite que o nome do devedor seja incluído em serviços de restrição ao crédito e financiamento, o que constitui instrumento de coerção de grande valia, induzindo o adimplemento da dívida protestada;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil previu, em seu art. 517, a possibilidade do protesto de decisões judiciais transitadas em julgado como forma de auxiliar o adimplemento das obrigações fixadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a revisão do tema 931 dos Recursos Repetitivos pela 3ª Seção do STJ, que deliberou no sentido de que na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da última não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade, desde que o condenado comprove a impossibilidade de o fazer;

CONSIDERANDO a experiência exitosa neste sentido pelos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

RESOLVEM:

Art. 1º. Incumbe ao membro do Ministério Público com atribuição na área de execução penal a adoção de medidas para a cobrança da pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal.

§1º. Sendo a execução da pena privativa de liberdade ou outra diversa, realizada no juízo de conhecimento, o membro ministerial que nele oficia promoverá a competente ação de cobrança

§2º. Deverão ser priorizadas medidas que levem ao adimplemento da pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal sem a necessidade de propositura de ação de execução.

Art. 2º. O pagamento da multa poderá ser realizado em parcelas mensais, bem como mediante desconto no vencimento ou salário do condenado, nos termos do art. 50 do Código Penal.

Art.3º. Decorrido o prazo de pagamento voluntário ou frustrado o parcelamento da dívida, nos termos do art. 11 e 12 da Instrução Normativa Conjunta nº 11 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de 20 de agosto de 2021, o membro do Ministério Público com atribuição na área de execução penal, ao tomar conhecimento da certidão e verificar o preenchimento dos requisitos exigidos, poderá remetê-la, no prazo máximo de trinta dias, ao Cartório de Protesto de Títulos para que seja protestada, nos termos da Lei nº 9.492/1997.

Parágrafo único. O protesto poderá observar fluxo publicado na página do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-Crim) e estabelecido com auxílio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IEPTB – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Art. 4º. Para as penas de multa cujo valor atualizado seja igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cobrança por meio de protesto cartorário dispensa o manejo de ação judicial de execução, considerando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. É imprescindível o ajuizamento da execução, após a efetivação do protesto (Lei 9.492/1997), quando o condenado:

I – possuir bens suficientes à execução ou sabidamente suficientes;

II – obteve ganho ou vantagem nos crimes praticados contra a Administração Pública ou se a sentença penal condenatória se referir à existência de bens no seu patrimônio;

III – possuir cargo ou emprego público, auferir renda mensal ou se dedicar a ofício ou profissão com ganhos razoáveis, ostentando condições de honrar o pagamento da multa;

IV – estiver na iminência de ser beneficiado pela prescrição da pretensão executória da pena de multa.

Art. 5º. É obrigatória a propositura de ação judicial de execução, no prazo máximo de noventa dias a contar da ciência da certidão com negativa de pagamento, das multas cujo valor atualizado seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 6º. O Promotor de Justiça com atribuição para atuação na Vara de Execuções Criminais poderá postergar as medidas de cobrança da pena pecuniária para o momento em que o condenado alcançar o regime aberto ou livramento, ainda que esteja no regime fechado ou semiaberto por conta de outra condenação, desde que constatada a incapacidade econômica e não configurada quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º. O Promotor de Justiça deverá velar para que a declaração da extinção da pena de multa somente ocorra no âmbito judicial, após a juntada de comprovação de integral pagamento, ainda que a quitação tenha sido efetivada extrajudicialmente, no Cartório de Protestos.

Parágrafo único. Ainda que efetivado o protesto ou proposta a Ação de Execução, o inadimplemento da sanção pecuniária pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo pela sua hipossuficiência, não obsta o pedido de reconhecimento da extinção da punibilidade.

Art. 8º. Na eventualidade do adimplemento da pena de multa ocorrer no âmbito do Poder Judiciário depois de realizado o protesto, o Promotor de Justiça responsável velará para que a decisão judicial de extinção ressalve a necessidade do cancelamento do protesto após o condenado providenciar o devido pagamento dos emolumentos ao respectivo Cartório.

Art. 9º. Os valores das penas de multa deverão ser integralmente destinados ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco (FUNPEPE), criado pela Lei Estadual 15.689/2015, inscrito no CNPJ sob o nº 27.607.975/0001-39.

Art. 10. O recolhimento do valor das multas deverá ser feito por meio de depósito bancário em benefício do Fundo Penitenciário Estadual.

Art. 11. A Procuradoria-Geral de Justiça, através do CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, adotará medidas de facilitação do protesto extrajudicial das penas de multa mediante acordos de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e com as entidades representativas dos Cartórios de Protestos.

Art. 12. Esta resolução aplica-se às penas de multa fixadas a partir do advento da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

FLUXO DO ATO FORMAL E SOLENE DO PROTESTO.

1. O Protesto é ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em título e outros documentos de dívida (artigo 1º, Lei 9492/1997), competindo exclusivamente ao Tabelião de Protestos e Títulos os atos referentes, dentre outros, ao recebimento e a lavratura e o registro do Protesto (artigo 3º, Lei citada).

2. Se a comarca contar com mais de um Tabelionato de Protestos de Títulos haverá obrigatoriamente um Serviço de Distribuição (artigo 7º, Lei mencionada), de sorte que o Promotor de Justiça que promove o protesto deverá manter prévio contato com o respectivo responsável para ajuste acerca do modo da apresentação da Certidão da Pena de Multa (CPM) não saldada, consignando-se que a referida apresentação pode se dar (1) na forma presencial (o apresentante comparece ao Serviço, preenche um formulário, exhibe um documento pessoal, apresenta o título cujo protesto pretende e solicita o pertinente registro); ou (2) remota (a solicitação se processa "on-line", mas se condiciona ao contato e concerto com o Tabelião, uma vez que cada Cartório possui um sistema próprio).

3. O Tabelião de Protesto e Títulos examinará os caracteres formais do documento (artigo 9º, Lei aludida), competindo ao Promotor de Justiça averiguar, antes da apresentação, se a Certidão da Pena de Multa (CPM) preenche os requisitos mínimos, como o nome do executado, sua qualificação, o número do seu CPF, o endereço, o valor atualizado da dívida e as respectivas datas de emissão e vencimento.

4. Com a protocolização do título, o Tabelião determinará a intimação, pessoal ou por edital se cabível, do devedor para pagamento (artigo 14 e seguintes da Lei), de modo que aquele poderá saldar, por boleto bancário no mais das vezes, a dívida e emolumentos no tríduo legal (art. 12, Lei referida), evitando, dessa forma, a lavratura do Protesto e a comunicação da ocorrência aos órgãos de restrição e proteção de créditos. Com o pagamento, o Tabelião cuidará do depósito do valor da dívida ao FUNPEPE (destinatário da multa pena) e remeterá os documentos ao Promotor de Justiça responsável pelo protesto, ao final incumbido de noticiar o adimplemento ao Juiz de Direito para exame da possibilidade de decreto de extinção da pena de multa mercê do respectivo pagamento.

5. Ausente o pagamento, o Protesto será lavrado (artigo 20, mesma Lei), permanecendo o documento aguardando a iniciativa do devedor, sendo o pertinente instrumento entregue

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao apresentante (art. 20, Lei citada). Se eventualmente o adimplemento ocorrer no âmbito do Poder Judiciário, o Promotor de Justiça velará para que a decisão judicial de extinção ressalve a necessidade do cancelamento do Protesto somente se realizar mediante o prévio pagamento dos emolumentos do Tabelionato.

6. O membro do MPPE e seus auxiliares deverão tomar o máximo cuidado na remessa de CPM (s) a Protesto, na medida em que a desistência e a sustação geram emolumentos (art. 16, mesma Lei).

7. O Promotor de Justiça cuidará para que o servidor ministerial organize um sistema digital ou físico que indique, por data e nomes, os executados cujas CPM (s) foram remetidas a Protesto e/ou executadas judicialmente, sempre comunicando o Promotor de Justiça do Conhecimento (remetente) das medidas então adotadas.

PORTARIA PGJ Nº 563/2023
Recife, 8 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Promoção na 2ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 08 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2023, publicado no Diário Oficial de 18/01/2023, a partir de 09/02/2023.

II – Determinar ao Promotor de Justiça ora promovido que assuma o exercício do cargo de sua titularidade em 01/03/2023, ficando dispensado das suas demais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 564/2023
Recife, 8 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Promoção na 2ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 08 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 02/2023, publicado no Diário Oficial de 18/01/2023, a partir de 09/02/2023.

II – Determinar à Promotora de Justiça ora promovida que assuma o exercício do cargo de sua titularidade em 01/03/2023, ficando dispensada das suas demais atribuições a

a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 565/2023
Recife, 8 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação às designações abaixo indicadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Membro STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, e a Membro GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias da Bela. Andrea Griz de Araújo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 566/2023
Recife, 8 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.926/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Analistas Ministeriais, das áreas de jurídica e processual, nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, bem como o requerimento encaminhado por sua Promotora de Justiça responsável;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a analista ministerial Adriana Maria Mendonça Lima e Silva, matrícula 189.743-8, a realizar o serviço extraordinário de até 20 (vinte) horas mensais junto ao cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso até 30/04/2023.

II – II - Ficam mantidas as demais disposições previstas na Portaria PGJ nº 1.913/2022, publicada no Diário Oficial de 01/08/2022, em especial ao disposto nos seus incisos II e III.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/02/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 033/2023**Recife, 8 de fevereiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 448844/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 448798/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 31/01/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448744/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448764/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448823/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia

24/02/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 448888/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.1), programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448891/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado por um período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 02/05/2023, ficando os dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448765/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, no dia 01/02/2023, considerando designação de pauta de júri nos autos do processo de réu preso nº 000238-44.2021.8.17.5980 na mesma data, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo do dia suspenso na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procurador-Geral de Justiça, 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA Nº 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMF
Recife, 8 de fevereiro de 2023**

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 01 de fevereiro de 2023

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor Geral -, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Presidente da AMPPE: Dr^a. Deluse Amaral Rolim Florentino
Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência do Dr. Marcos Antônio, em virtude de sua participação na abertura do ano legislativo; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Ricardo Coelho cumprimentou a todos e declarou que há procedimento de sua relatoria que trata de fixação de critérios de promoção e remoção, o qual se encontra suspenso no Conselho Nacional do Ministério Público pelo prazo de um ano. Acrescentou que, no entanto, o prazo findou dia 27/01/2023, mas que houve novo pedido do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais para prorrogação desse prazo e o conselheiro relator, Dr. Ângelo Fabiano Farias da Costa, suspendeu o curso do prazo até que o plenário do CNMP se manifeste sobre esse pedido. Esclareceu que, em razão disso, não trouxe para deliberação do Colegiado a regulamentação de critérios objetivos para promoções e remoções no âmbito do MPPE. Com a palavra, a Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e comunicou que oficiou ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a adequação da Resolução PGJ 1622 à Resolução CNMP 27/2023, que disciplina o acervo, e ao mesmo tempo requereu adoção de providências para implementar em parcelas sucessivas, a partir de 01/04/2023, o reajuste sobre o subsídio dos associados e associadas, em face das leis nº. 14.520 e 14.521, ambas do corrente ano; III – Aprovação do Quadro Geral de Antiguidade: o Presidente em exercício submeteu o Quadro Geral de Antiguidade ao Colegiado, tendo este sido aprovado, à unanimidade dos votantes, razão pela qual se determinou sua imediata publicação; IV – Aprovação da Ata da 2ª Sessão Ordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 2ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 25/01/2023, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 2ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; V – Processos apreciados na 4ª Sessão Virtual/2023: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 4ª Sessão Virtual, realizada no período de 23 a 27 de janeiro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial, do dia 20/01/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I); VI – Informações constantes da pauta: VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01631.000.012/2023, 02006.000.004/2023, 01998.000.251/2022, 01659.000.108/2020, 01700.000.055/2022, 01668.000.209/2022, 02053.002.044/2022, 02053.001.887/2022, 02053.001.737/2022, 02142.000.369/2022, 02266.000.365/2022, 02291.000.517/2021, 02142.000.098/2022, 02053.002.068/2022, 01973.000.396/2022, 01973.000.488/2022, 01973.000.462/2022, 01973.000.463/2022, 02055.000.141/2022, 02291.000.454/2021, 02291.000.228/2021, 01927.000.015/2023, 01907.000.012/2023, 01940.000.066/2023, 02141.000.892/2022, 02141.000.736/2022, 02220.000.093/2022, 01703.000.014/2023, 02166.000.267/2022, 01879.000.083/2022, 02055.000.401/2022, 01781.000.027/2022, 01923.000.396/2021, 01907.000.007/2023, 01695.000.205/2021, 02061.000.853/2022, 01940.000.059/2023,

01998.000.392/2022, 1648.000.002/2023, 01700.000.013/2023, 01690.000.012/2023, 01973.000.454/2022, 01973.000.498/2022, 01973.000.421/2022, 01684.000.049/2022, 01998.001.611/2022, 02198.000.003/2022, 01907.000.014/2023, 02237.000.027/2022, 01783.000.018/2023, 01783.000.019/2023, 01598.000.003/2023, 01567.000.001/2023, 01594.000.001/2023, 01567.000.002/2023, 01544.000.002/2023, 01544.000.001/2023, 01785.000.168/2021, 01674.000.126/2022, 02053.001.669/2022, 02261.000.188/2022, 01693.000.204/2021, 02053.001.584/2022, 02053.001.545/2022, 02194.000.005/2022, 02141.000.827/2022, 01655.000.041/2021, 01781.000.027/2022, 01884.000.755/2022, 01652.000.267/2022, 01884.000.041/2023, 01553.000.010/2022, 02144.000.127/2022, 02053.002.520/2022, 02053.003.286/2022, 01884.000.487/2022, 02299.000.286/2022, 01911.000.095/2022, 01871.000.016/2022; VI.II – Conversão de PP's em IC's: 01871.000.059/2022, 02053.000.399/2022, 02009.000.218/2022, 01871.000.370/2021; VI.III – Prorrogação de Prazo: 02328.000.464/2021, 2018/377090, 2018/138848, 01669.000.011/2022, 01720.000.065/2022, 2018/199580, 2015/1938559, 02328.000.019/2021, 01907.000.018/2021, 02053.002.014/2020, 02053.001.969/2022, 01876.000.677/2022, 01680.000.145/2021, 01680.000.123/2022, 01998.000.975/2022, 02318.000.039/2020, 01690.000.115/2020, 01998.000.977/2022, 02053.003.509/2021, 01998.000.971/2022, 01669.000.185/2021, 01866.000.416/2022, 02053.000.075/2022, 01655.000.027/2021, 01655.000.033/2021, 01655.000.041/2021; VI.IV – Declínio de Atribuição: 02230.000.028/2023; VI.V – Ação Civil Pública - ACP: 0005766-79.2022.8.17.2470 e 0005311-51.2021.8.17.2470; VI.VI – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 01581.000.018/2022; 01973.000.440/2022; VI.VII – Recomendação: 02258.000.007/2023, 01619.000.030/2022, 01537.000.009/2022, 02079.000.041/2022, 01548.000.018/2022, 02011.000.336/2021, 02169.000.008/2022, 01577.000.001/2022, 01577.000.002/2022, 01578.000.020/2022, 01591.000.053/2022, 01604.000.015/2022, 01604.000.016/2022, 01975.000.403/2021, 01975.000.095/2022, 01570.000.005/2023, 02008.000.055/2022, 01717.000.008/2023, 01580.000.022/2022, 01542.000.012/2022, 01762.000.023/2022, 01762.000.024/2022, 02331.000.011/2022; VI.VIII – Diversos: 01871.000.032/2023; 02291.000.011/2021, 02198.000.015/2023, 01663.000.0152/2022, 01866.000.416/2022; VII – Julgamento do Processo SIM 01998.001.718/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo não conhecimento do recurso, negando-lhe seguimento. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator; VIII – Julgamento do Processo SIM 01998.001.079/2021 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator; IX – Julgamento do Processo SIM 02261.000.218/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificada para manifestar interesse em participar do presente julgamento, a recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora; X – Julgamento do Processo SIM 01972.000.133/2022 – Relatora: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora; XI – Julgamento do Processo SIM 02349.000.233/2022 – Relator: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: devidamente notificada para manifestar interesse em participar do presente julgamento, a recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator; XII – Julgamento do Processo SIM 02090.000.018/2022 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator; XIII – Julgamento do Processo SIM 01923.000.282/2021 – Relator: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 25/2023

Recife, 8 de fevereiro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr.ª, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 8ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 27 a fevereiro a 03 de março de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 15/02/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 24/02/2023).

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 182/2023.

Recife, 7 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021, Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Membros de Justiça plantonistas, Considerando a Portaria do Procurador Geral de Justiça nº 519,

de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 06 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Ministerial Extraordinário, do dia 18 de fevereiro de 2023, em razão do Juizado do Folião.

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(REPUBLICADO)

PORTARIA Nº SUBADM 186/2023

Recife, 8 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.110000957.0002483/2023-90, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 048/2023, publicada em 05/01/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora POLIANA DE PONTES JORDÃO BARRETO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.408-6, na 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 187/2023

Recife, 8 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 882/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade Parcial;

Considerando a solicitação da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0002616/2023-46;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Rayssa Gomes Guerra Lopes, Assessor de Membro, matrícula nº 190.238-5, a partir de 01/02/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR, na modalidade parcial de 03 dias no período de 01/02/2023 a 30/04/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/02/2023 e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº SEI no 19.20.0260.0012692/2021-30
Recife, 8 de fevereiro de 2023

Origem: Ofício Circular no 01/2021 – Bloco Parlamentar

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: André Alexandre de Sá Ferraz Moura Maniçoba, Vereador do Município de Floresta/PE

Assunto: Análise de constitucionalidade do Decreto no 19/2021.

DECISÃO:

Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei no 141/1998 do Município de Floresta, que disciplina a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por ofensa ao artigo 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, e ao artigo 37, IX, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, bem como seja comunicado o seu ajuizamento ao

interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão.

Publique-se, e arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

DECISÃO Nº SEI nº 19.20.0519.0009476/2022-39
Recife, 8 de fevereiro de 2023

Natureza: Notícia de Fato

Origem: Denúncia Audívia 638039

Interessado: Denúncia anônima Assunto:

Análise de constitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica nº 031/2017 do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, tendo em vista ofensa ao artigo 7º, §9º, da Constituição do Estado de Pernambuco determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Jaboatão dos Guararapes, com as alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 031/2017. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de nconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão.

Publique-se, e arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 028/2023
Recife, 8 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 208

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 07/02/23

Interessado(a): Daniela Maria Ferreira Brasileiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 209

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 07/02/23

Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Cavalcanti

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 210

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 07/02/23

Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 212

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 08/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 213

Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/02/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Atualização de Endereço
 Data do Despacho: 06/02/23
 Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA
 Data do Despacho: 06/02/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar

Protocolo: (...)
 Assunto: Distribuição
 Data do Despacho: 06/02/23
 Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabinio
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
 Assunto: Acervo
 Data do Despacho: 06/02/23
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Jupi
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA nº 002/22
 Data do Despacho: 06/02/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 07/02/23
 Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa
 Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

EDITAL Nº 003/2023

Recife, 8 de fevereiro de 2023

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01669.000.148/2021

Recife, 6 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
 Procedimento nº 01669.000.148/2021 — Inquérito Civil
 RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá/PE, no uso das funções que lhe

são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos

mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso; CONSIDERANDO que a observância do princípio da formalidade dos atos e processos administrativos representa garantia dos direitos dos administrados; CONSIDERANDO que o art. 192, da Lei Municipal nº 1.210/2011 dispõe que o Processo Administrativo Disciplinar somente poderá ser promovido por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis. CONSIDERANDO que a estabilidade no serviço público é prerrogativa de servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, nos termos do art. 41 da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no município da Ilha de Itamaracá foi formada pelos servidores municipais comissionados Luiz Alberto de Farias Gomes, presidente; Givanildo Pereira de Souza, primeiro membro; Elianias Pereira da Silva, segundo membro, em 26 de janeiro de 2021, mediante a portaria GP nº. 073/2021.

CONSIDERANDO que consoante as portarias GP nº. 003/2021; 004/2021; 005 /2021 e manifestação apresentada pelo ente municipal, os secretários e o procurador municipal exercem exclusivamente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 01669.000.148/2021: RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito da Ilha de Itamaracá, Paulo Batista Andrade, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. A destituição da atual Comissão do Processo Administrativo Disciplinar do Município, com a consequente supressão da gratificação dos respectivos membros;

2. A designação de novos membros integrantes de tal comissão, os quais deverão atender aos requisitos legais, a exemplo da composição por 3 (três) servidores públicos municipais estáveis.

O destinatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se por escrito acerca das providências adotadas em face da presente recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público visando a ampla divulgação.

Notifiquem-se o destinatário e os servidores integrantes da atual comissão de PAD, os quais também poderão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Ilha de Itamaracá, 06 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

1 Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 01669.000.148/2021:

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01669.000.148/2021
Recife, 6 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.148/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá/PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso;

CONSIDERANDO que a observância do princípio da formalidade dos atos e processos administrativos representa garantia dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO que o art. 192, da Lei Municipal nº 1.210/2011 dispõe que o Processo Administrativo Disciplinar somente poderá ser promovido por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

CONSIDERANDO que a estabilidade no serviço público é prerrogativa de servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, nos termos do art. 41 da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no município da Ilha de Itamaracá foi formada pelos servidores municipais comissionados Luiz Alberto de Farias Gomes, presidente; Givanildo Pereira de Souza, primeiro membro; Elianias Pereira da Silva, segundo membro, em 26 de janeiro de 2021, mediante a portaria GP nº. 073/2021.

CONSIDERANDO que consoante as portarias GP nº. 003/2021; 004/2021; 005 /2021 e manifestação apresentada pelo ente municipal, os secretários e o procurador municipal exercem exclusivamente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito da Ilha de Itamaracá, Paulo Batista Andrade, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. A destituição da atual Comissão do Processo Administrativo Disciplinar do Município, com a consequente supressão da gratificação dos respectivos membros;

2. A designação de novos membros integrantes de tal comissão, os quais deverão atender aos requisitos legais, a exemplo da composição por 3 (três) servidores públicos municipais estáveis.

O destinatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se por escrito acerca das providências adotadas em face da presente recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público visando a ampla divulgação.

Notifiquem-se o destinatário e os servidores integrantes da atual comissão de PAD, os quais também poderão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Ilha de Itamaracá, 06 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
1 Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

**PORTARIA Nº 01681.000.085/2021
Recife, 8 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.085/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01681.000.085/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: interação compulsória de adolescente toxicodependente.
SUJEITOS: K. D. S. S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 08 de fevereiro de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02194.000.005/2022**Recife, 26 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02194.000.005/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02194.000.005/2022

OBJETO: OBJETIVO: Investigar a legalidade do licenciamento ambiental do empreendimento do Arco Viário Metropolitano, lote 1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO a homologação do Processo Licitatório nº 054/2021 - CP - Concorrência nº 011/2021, cujo objeto é a elaboração de estudos preliminares em nível de anteprojeto, plano de desenvolvimento territorial, estudo de pré-viabilidade técnica e econômica e estudos ambientais para implantação do Arco Viário Metropolitano da Região Metropolitana do Recife – RMR – Lote 1 e a adjudicação em favor do Consórcio formado pelas empresas Beck de Souza Engenharia Ltda. e Engeplus - Consultoria e Engenharia Ltda. em 31/03/2022, publicado no DOE de 01/04 /2022;

CONSIDERANDO que, dentre as possibilidades de trajeto indicadas, está a travessia da APA Aldeia/Beberibe, cortando a mata da pitanga e/ou a mata localizada

no Centro de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), que possui mais de 7 mil hectares de Mata Atlântica preservados, sendo a maior faixa contínua de Mata Atlântica acima do rio São Francisco;

CONSIDERANDO que entidades representantes da sociedade civil indicam a viabilidade de trajetos contornando a APA Aldeia Beberibe, que traria impactos ambientais mais reduzidos;

CONSIDERANDO o notório impacto ambiental causado pelas obras de engenharia e a necessidade de esclarecer o devido cumprimento das fases do licenciamento ambiental e quais as medidas compensatórias a serem adotadas em relação à obras e o prazo para a execução das mesmas;

CONSIDERANDO o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, o Princípio da Precaução e o Princípio do Poluidor Pagador, trazidos nos Princípios 4, 15 e 16, respectivamente, da Declaração do Rio/92;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê: "Art. 225 (...), IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade";

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente constitui um dos princípios da ordem econômica nacional, na forma do art. 170, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237/97, e seu anexo I, considera a construção de rodovias como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, prevendo: "Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente

exigíveis. §1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no anexo 1, parte integrante desta Resolução. §2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.";

CONSIDERANDO que, em relação à elaboração de EIA/RIMA, dispõe, ainda, a Resolução CONAMA nº 237/97: "Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação. Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.";

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/86 determina: "Art. 2º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;"

CONSIDERANDO que a referida Resolução prevê, ainda: "Art. 5º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais: I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;" (grifou-se)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.916, de 08.11.2005, que confere à CPRH a atribuição para o licenciamento: "Art4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, reforma, recuperação, operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e pesquisas científicas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da CPRH, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. (...) § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I e II desta Lei .";

CONSIDERANDO os princípios e instrumentos previstos na Lei nº 11.428, de 22 /12/2006, que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica", regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21.11.2008;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e a Lei Estadual nº 13.787, de 08 de junho de 2009, que "Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.692, de 17.03.2010, que "declara como Área de Proteção Ambiental - APA a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho", com os seguintes considerandos: "CONSIDERANDO que na área em apreço estão localizados remanescentes de mata atlântica que se constituem no maior bloco contínuo deste bioma localizado ao norte do rio São Francisco, com aproximadamente, 10.045ha, além de vários fragmentos dispersos, com potencial para conectividade e refúgio para espécies raras ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que estes remanescentes têm a função de proteger áreas de nascentes de pequenos rios que afluem ao rio Capibaribe e de rios que formam o Grupo de Bacias Litorâneas 1 - GL 1 - do Estado de Pernambuco, os quais contribuem para a complementação do sistema de abastecimento público da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que essa região foi classificada, em 2002, pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, como de importância biológica Extrema e Muita Alta para a conservação da biodiversidade, o que ratifica a necessidade de proteção desse significativo patrimônio biológico pelo Estado;" (grifou-se)

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.638, de 06/02/2020, que alterou o Decreto Estadual nº 34.692/2010 para acrescentar: "Art. 8º-A [...] XII - a compatibilização de seu espaço territorial com projetos estruturadores para o Estado, como o do Arco Metropolitano, que visam assegurar a melhoria na qualidade de vida dos pernambucanos, conforme o disposto no art. 225 da Constituição Federal."

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA Aldeia Beberibe;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.860, de 12.08.1986, que "Delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos."

CONSIDERANDO o disposto no Plano Hidroambiental da Bacia do Rio Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

DETERMINA a instauração do presente Inquérito Civil, e resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO de Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda:

1. oficiar à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com o mesmo teor do Ofício nº 02194.000.005/2022-0014, encaminhando em anexo a presente Portaria e o Ofício nº 530/2022.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.510/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, têm como objeto apurar supostas irregularidades perpetradas pela Sul América Companhia de Seguro Saúde, inscrita no CNPJ: 01.685.053/0001-56, com sede no bairro Cidade Nova- RJ, sobre indícios de negativa de cobertura relacionada a exames laboratoriais, requisitados por nutricionistas;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, em face de Sul América Companhia de Seguro Saúde, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - considerando a certidão do Cartório, datada de 13.10.2022, reitere-se o Ofício nº 02053.001.510/2022-0002, enviado à SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2 - requirite-se o Procon Recife e Procon/PE, que apresente relatório de reclamações acerca de negativa de cobertura de exames laboratoriais, requisitados por Nutricionistas, em desfavor dos consumidores pernambucanos, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento da requisição ministerial;

3-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

Mavial de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.510/2022

Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.510/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.510/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

PORTARIA Nº Procedimento nº 02052.000.088/2023

Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.088/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(dez) dias úteis:

Inquérito Civil 02052.000.088/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações amplamente divulgadas na mídia televisiva e escrita, noticiando que produtos cosméticos, notadamente os destinados a trançar /modelar cabelos, estariam causando problemas/enfermidades oftalmológicos, colocando em risco a saúde e a integridade física dos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face de fornecedores de produtos cosméticos, notadamente os produtos destinados a trançar/modelar cabelos, e em face dos prestadores de serviços que utilizam tais produtos, para investigar indícios de irregularidades no fornecimento/utilização destes produtos cosméticos considerados potencialmente perigosos/nocivos à saúde, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) proceda fiscalização nas pessoas jurídicas fornecedoras de produtos cosméticos localizadas na cidade do Recife/OE, assim como naquelas que fornecem serviços utilizando tais produtos, procedendo apreensão dos produtos cosméticos utilizados para trançar/modelar cabelos, os quais tenham sido proibidos a fabricação, a distribuição, a comercialização ou o uso por ato administrativo da ANVISA, e ainda adotando demais providências administrativas na esfera de suas atribuições

b) encaminhe informações sobre a existência de denúncias formalizadas neste órgão de fiscalização no que concerne ao objeto deste Inquérito Civil, especificando, se possível, denunciante, produto adquirido, local da aquisição, consequência do uso relatada pelo consumidor;

2 - oficie-se ao Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10

a) proceda fiscalização nas pessoas jurídicas fornecedoras de produtos cosméticos, assim como naquelas que fornecem serviços utilizando tais produtos, procedendo apreensão dos produtos cosméticos utilizados para trançar/modelar cabelos, os quais tenham sido proibidos a fabricação, a distribuição, a comercialização ou o uso por ato administrativo da ANVISA, e ainda adotando demais providências administrativas na esfera de suas atribuições

b) encaminhe informações sobre a existência de denúncias formalizadas neste órgão de fiscalização no que concerne ao objeto deste Inquérito Civil, especificando, se possível, denunciante, produto adquirido, local da aquisição, consequência do uso relatada pelo consumidor;

3 - oficie-se à APEVISA, - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando quem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas pessoas jurídicas fornecedoras de produtos cosméticos, assim como naquelas que fornecem serviços utilizando tais produtos, procedendo apreensão dos produtos cosméticos utilizados para trançar/modelar cabelos, os quais tenham sido proibidos a fabricação, a distribuição, a comercialização ou o uso por ato administrativo da ANVISA, e ainda adotando demais providências administrativas na esfera de suas atribuições;

4 - oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre atendimentos na área da Oftalmologia, nos últimos dias, no que concerne ao objeto deste Inquérito Civil, especificando, se possível, paciente, endereço do paciente, produto adquirido, local da aquisição, consequência do uso relatada pelo paciente/consumidor;

5 - oficie-se à Secretaria de Saúde do Município do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre atendimentos na área da Oftalmologia, nos últimos dias, no que concerne ao objeto deste Inquérito Civil, especificando, se possível, paciente, endereço do paciente, produto adquirido, local da aquisição, consequência do uso relatada pelo paciente/consumidor;

6 - oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre as pessoas jurídicas sediadas no Estado de Pernambuco que tenham adquirido, nos último 12 (doze) meses, produtos cosméticos utilizados para trançar/modelar cabelos, os quais tenham sido proibidos a fabricação, a distribuição, a comercialização ou o uso por ato administrativo da ANVISA;

7 - oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis encaminhe informações sobre as pessoas jurídicas sediadas no Estado de Pernambuco que tenham adquirido, nos último 12 (doze) meses, mediante importação, produtos cosméticos utilizados para trançar/modelar cabelos, os quais tenham sido proibidos a fabricação, a distribuição, a comercialização ou o uso por ato administrativo da ANVISA;

8 - proceda o Cartório com a juntada aos autos deste Inquérito Civil da lista de produtos cosméticos utilizados para trançar/modelar cabelos, cuja fabricação, distribuição, comercialização ou o uso foram proibidos por ato administrativo da ANVISA, conforme informação divulgada na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/anvisa-atualiza-acoes-de-fiscalizacao-para-pomadas-de-trancar-modelar-cabelos>;

9 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

11 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02208.000.331/2022
Recife, 8 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02208.000.331/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02208.000.331/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPESA NO RESIDENCIAL NOVO DO MURO, BAIRRO SANTA TEREZINHA, CARPINA-PE.

INVESTIGADO: COMPESA

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Carpina, 08 de fevereiro de 2023.

Sylvia Câmara de Andrade,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.140/2022
Recife, 29 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.140/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02198.000.140/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.140/2022, instaurada para apurar notícia de violação de direitos e possível situação de vulnerabilidade vivenciada por portador de transtorno psiquiátrico – A.B.V.J.;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Sejam reiterados pela 2ª vez os Ofs. 02198.000.140/2022-0001 e 02198.000.140 /2022-0002.

Faça-se constar advertência de estilo.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01707.000.086/2022
Recife, 24 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Procedimento nº 01707.000.086/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01707.000.086/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fito de acompanhar o caso do Sr. Lindalvo Francisco de Moura.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 24 de novembro de 2022.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.243/2022
Recife, 16 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.243/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02014.000.243/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.243/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima V.M.D.S.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Considerando o teor das informações do CREAS Afogados (evento 35), estabeleça-se nova tentativa de contato telefônico com a parte indicada na notícia de fato, com a finalidade de identificar o endereço residencial em que a Sra. V.M.D.S.S. atualmente reside, na cidade de Olinda-PE.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

Shirley Patriota Leite,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.218/2022
Recife, 24 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.218/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 01/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de serviços de reparos em imóvel da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde, localizado na Rua do Veiga, n.º 268, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, em face de rachaduras existentes em parede;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de serviços de reparos em imóvel da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde, localizado na Rua do Veiga, n.º 268, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, em face de rachaduras existentes em parede, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria de Saúde do Recife, com cópia de correio eletrônico encaminhado pelo noticiante (Evento 0047 e 0048), solicitando se manifestar acerca do seu teor, notadamente pelo fato de que a irregularidade persistiria, posto que a reforma realizada na edificação não contemplou a parte externa, permanecendo as diversas rachaduras na fachada do imóvel, conforme se depreende dos registros fotográficos apresentados pelo noticiante;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 24 de janeiro de 2023.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01778.000.056/2022
Recife, 8 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.056/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.056/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Sr. MARTINHO PEDRO DA SILVA, compareceu nesta Promotoria para requerer uma solução para as canalhetas de

chuva que estão entupidas vem que invadindo o seu quintal, o declarante informou que sofre com o problema desde o ano de 2020 e que piorou com a construção de um muro da casa vizinha, informou também que já procurou o Secretário de Obras do Município que foi até o imóvel e não apresentou nenhuma solução. O imóvel fica localizado na Rua Principal, Quadra D, 28, Avenida São Francisco, próximo a PE 60, Sexta casa, procurar por Martinho que é deficiente visual. Telefone (81) 984332135.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE BARREIROS

REPRESENTANTE: MAETINHO PEDRO DA SILVA

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 08 de fevereiro de 2023.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02166.000.402/2022
Recife, 6 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.402/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 02166.000.402/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada/PE, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de apurar possível situação de risco de I.A.I., pessoa idosa, residente no município de Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Informações do Ministério Público, com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3. Considerando o teor das informações de evento 15, defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias, para apresentação de relatório do CRI de Serra Talhada, com informações acerca das intervenções socioassistenciais a serem realizadas em favor da idosa.
4. Após o decurso do prazo ou com a apresentação de nova resposta pelo CRI, voltem-me conclusos, para nova deliberação.
5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
6. Publique-se. Cumpra-se.
7. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 06 de fevereiro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo.

Recife, 25 de janeiro de 2023.

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0224.2022.CPL.PE.0120.MPPE
Recife, 7 de fevereiro de 2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0224.2022.CPL.PE.0120.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0224.2022.CPL.PE.0120.MPPE, cujo objeto consiste em registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS de TELECOMUNICAÇÃO de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, nas condições do Termo de Referência anexo ao Edital, tendo como vencedora a empresa MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF: 01.115.345/0001-53 para o LOTE 01, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 607.590,00 (Seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa reais), atendendo o interesse do MPPE. Declaro que foi FRACASSADO o LOTE 02.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº AVISO PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
Recife, 25 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, convoca reunião para o próximo dia 16 de fevereiro do corrente ano, às 11:00 hs, no salão do órgão colegiado, com a seguinte pauta:

- 1 – Alteração do Regimento Interno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexo da Ata da 3ª Sessão Ordinária CSMP – 09.02.2023

ANEXO I

Processos da 4ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.0585.0024516/2022-78, 3º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.2221.0029168/2022-90, correição, Promotoria de Justiça de Parnamirim, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0029166/2022-47, correição, Promotoria de Justiça de Terra Nova, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0026128/2022-11, correição, 2ª Promotoria de Ouricuri, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0027776/2022-38, inspeção, Promotoria de Justiça de Itaíba, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0022435/2022-06, correição, 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	19.20.2221.0025766/2022-85, correição, 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	19.20.2221.0022394/2022-46, correição, 55ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0025759/2022-80, correição, 21ª Promotoria de Justiça da Cidadania Acidentes de Trabalho da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2013/1002510 DOC 4568806
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 2012/1215222 DOC 2918795
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 2013/1224037 DOC 11750961

4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 2016/2226337 DOC 6719519
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA Procedimento nº 2016/2294898 DOC 9706775
6.	IC Nº: 204/2016 AUTO Nº 2016/2407066 DOCUMENTO Nº: 7747563 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 2017/2544215 DOC 7727127
8.	23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM EXERCÍCIO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 2018/98499 DOC 9723191
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02154.000.023/2022 — Procedimento Preparatório
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.229/2022 — Procedimento Preparatório
11.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.640/2021 — Inquérito Civil
12.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.381/2022 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.409/2022 — Procedimento Preparatório
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.116/2022 — Procedimento Preparatório
15.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.798/2020 — Inquérito Civil
16.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.273/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.022/2019 — Inquérito Civil
18.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.386/2022 — Procedimento Preparatório
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.093/2022 — Inquérito Civil
20.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.249/2020 — Inquérito Civil
21.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.329/2020 — Inquérito Civil
22.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.673/2020 — Inquérito Civil
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.484/2021 — Inquérito Civil
24.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.240/2021 — Inquérito Civil
25.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.116/2022 — Inquérito Civil
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.530/2021 — Procedimento Preparatório

27.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01878.000.229/2021 — Procedimento Preparatório
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Auto nº 2013/1351665 — Inquérito Civil nº 02/2014 DOC 3334406
29.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Auto nº 2015/1896577 — Inquérito Civil nº 102/2015 DOC 5898592

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.191/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA Procedimento nº 01678.000.048/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SERRITA Procedimento nº 01708.000.126/2020 — Inquérito Civil
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.552/2020 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.431/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.773/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.594/2021 — Procedimento Preparatório
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.031/2022 — Procedimento Preparatório
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.759/2020 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SURUBIM Procedimento nº 02272.000.160/2021 — Procedimento Preparatório

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES	MOTORISTA
18.02.2023	Sábado	12:00 às 21:00hs	Metrorec	Fred Vasconcelos da Silva – Mat. 1622927	Severino Ramos Alves Pereira - 1900307
18.02.2023	Sábado	12:00 às 21:00hs	Metrorec	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo – Mat. 1878271	
18.02.2023	Sábado	12:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Paulo Cesar de Lima – Mat. 1890190	Stevison Máximo da Costa – Mat. 1889192
18.02.2023	Sábado	12:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa – Mat. 1890891	

-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2023

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
CARUARU	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
CARUARU	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
CARUARU	1ª Promotoria de Justiça Cível
CARUARU	2ª Promotoria de Justiça Cível
CARUARU	3ª Promotoria de Justiça Cível
JABOATÃO DOS GUARARAPES	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOATÃO DOS GUARARAPES	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOATÃO DOS GUARARAPES	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOATÃO DOS GUARARAPES	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOATÃO DOS GUARARAPES	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOATÃO DOS GUARARAPES	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOATÃO DOS GUARARAPES	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	19ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	54ª Promotoria de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
CARUARU	20/03/23	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09:00h
CARUARU	20/03/23	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11:00h
CARUARU	20/03/23	1ª Promotoria de Justiça Cível	14:00h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

CARUARU	20/03/23	2ª Promotoria de Justiça Cível	15:00h
CARUARU	20/03/23	3ª Promotoria de Justiça Cível	16:00h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	20/03/23	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	08h:30min
JABOATÃO DOS GUARARAPES	20/03/23	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09h:30min
JABOATÃO DOS GUARARAPES	20/03/23	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	10h:30min
JABOATÃO DOS GUARARAPES	20/03/23	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11h:30min
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/03/23	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	08h:30min
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/03/23	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09h:30min
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/03/23	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	10h:30min
RECIFE	23/03/23	19ª Promotoria de Justiça Criminal	14:00h
RECIFE	23/03/23	54ª Promotoria de Justiça Criminal	15:00h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Alfredo Pinheiro Martins Neto, Francisco Edilson de Sá Júnior, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Corregedor-Geral